



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1345/2026
(à MPV 1345/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 3º e ao § 4º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica autorizada a disponibilização de linhas de financiamento, no âmbito do Plano Brasil Soberano, para o enfrentamento dos impactos causados por razões geopolíticas e de instabilidade internacional, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de percentuais majorados de tarifas comerciais, às pessoas jurídicas exportadoras ou integrantes de cadeias produtivas, logísticas e comerciais voltadas à exportação brasileira. Fica autorizada a disponibilização de linhas de financiamento, no âmbito do Plano Brasil Soberano, para o enfrentamento dos impactos causados por razões geopolíticas e de instabilidade internacional, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de percentuais majorados de tarifas comerciais, às pessoas jurídicas.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

.....
§ 4º As linhas de financiamento a que se refere o *caput* serão fornecidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou a instituições financeiras por ele habilitadas, as quais assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão às pessoas jurídicas de que trata este artigo.
.....”



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi elaborada a partir debates com a Frente Parlamentar Agropecuária – FPA e o Instituto Pensar Agro. A redação original do caput do art. 3º estabelece um rol de beneficiários estruturado em dois incisos de recorte setorial estritamente industrial. Essa construção, embora coerente com parte do objetivo da MP, afasta do instrumento emergencial as empresas

do agronegócio exportador, setor que responde por mais da metade da pauta de exportações do país e que se encontra exposto, de forma intensa e crônica, aos mesmos choques geopolíticos e tarifários que a MP busca mitigar.

A presente Emenda substitui a definição por um critério funcional: são elegíveis as pessoas jurídicas exportadoras ou integrantes de cadeias voltadas à exportação brasileira. Esse critério é mais fiel à finalidade da MP, e tecnicamente mais robusto, evita litigâncias interpretativas e garante que o instrumento alcance todos os setores estratégicos do comércio exterior, sem discriminar o agronegócio primário, a agroindústria ou os exportadores de commodities. A alteração não gera impacto fiscal adicional, pois os limites de R\$ 15 bilhões e as fontes de recursos permanecem inalterados. Diante da evidência, esperamos o apoio dos Srs. Parlamentares.

Sala da comissão, 31 de março de 2026.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal

